

Islã e direitos humanos: uma questão de (in)compatibilidade?

Natália Rodrigues Mendes

INTRODUÇÃO

O debate sobre a compatibilidade entre o Islã, como tradição cultural e religiosa, e os direitos humanos, tem gerado grande ressonância no âmbito internacional. Isso se deve muito aos processos políticos e sociais desencadeados no Oriente Médio após a invasão do Iraque, perpetrada pelos Estados Unidos e Inglaterra em 2003¹. Anos antes, questões como a Revolução Iraniana suscitaram as mesmas discussões no contexto internacional².

Apesar de apresentado por muitos intelectuais como uma faceta do “permanente” conflito entre duas “civilizações”: uma ocidental ou judaico-cristã e a outra, muçulmana, o discurso sobre direitos humanos como formulado hoje, se caracteriza como um fenômeno recente, posterior à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1945. Portanto, a compreensão das diversas posturas assumidas em relação aos direitos humanos requer um cuidadoso exame das influências que têm operado desde então.

Estamos “lidando com um conjunto recente de argumentos que são o resultado de tendências contemporâneas no sistema internacional e dentro dos Estados islâmicos”³. As diversas respostas para o debate são em última instância resultado das pressões do mundo moderno e produto de processos de mudança em âmbito internacional e no interior dos próprios países islâmicos.

O título provocativo do presente trabalho tem o intuito de esclarecer pontos importantes deste debate. O principal deles é a necessidade de desconstruir a falsa noção de uma relação do ‘Islã’ com os direitos humanos. Isso porque a perspectiva de um Islã enquanto entidade cultural-religiosa monolítica e imutável é ilusória e simplificadora. Compreender a relação de determinada sociedade ou Estado com os direitos humanos, implica em fazer uma análise dentro de um recorte temporal e contextual específico. É preciso ter em mente que o mundo muçulmano é marcado por heterogeneidades, mudanças contínuas, negociações e disputas constantes de poder⁴.

AS DISCUSSÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS NO MUNDO ISLÂMICO

A discussão sobre direitos humanos no mundo islâmico tem apresentado uma variedade de interpretações sobre qual deve ser a correta relação com os direitos humanos. Fred Halliday apresenta pelo menos cinco respostas distintas que podem ser identificadas dentro de um discurso islâmico. Suas abordagens são classificadas como: assimilação, apropriação, particularismo e confrontação ao qual ele adiciona uma quinta abordagem que se apresenta no interior de sociedades islâmicas e no mundo não islâmico, definida como tese da incompatibilidade⁵.

A primeira abordagem, a assimilação, envolve negar que haja algum conflito

intrínseco entre o Islã e a concepção internacional dos direitos humanos por meio de uma interpretação 'liberal' ou 'moderna' dos textos islâmicos. Uma abordagem que atrai aqueles que desejam negar que exista um problema fundamental em adotar uma resposta islâmica aos direitos humanos. A segunda abordagem, a apropriação, compreende a afirmação de que somente o Islã pode proporcionar a garantia plena dos direitos humanos. Neste caso, os direitos são derivados da divina revelação e a igualdade da humanidade é apresentada como a igualdade perante Deus. Como exemplo desta vertente interpretativa, podemos citar o texto "Direitos Humanos no Islã", elaborado por Syed Abul A'la Mawdudi, um dos principais expoentes do movimento islâmico contemporâneo.

Dada a impossibilidade destas duas interpretações satisfazerem as críticas internacionais da ONU, dos Estados Unidos e de organizações não governamentais como a Anistia Internacional e o Middle East Watch, Halliday argumenta que alguns estados islâmicos têm tendido a optar por uma tese baseada no particularismo. Tese que não corresponderia a uma total rejeição das normas e códigos internacionais mas buscaria desvencilhar-se deles a partir da defesa de uma especificidade histórica e cultural de suas sociedades.

A Arábia Saudita é apresentada pelo autor como exemplo deste viés interpretativo.

O autor argumenta que a ênfase em uma especificidade foi bastante incentivada pela expansão da islamização⁶. Além de adotarem argumentos similares aos daqueles que advogam um particularismo, os islamistas assumiram uma postura mais militante que confrontava a concebida realidade de dominação ocidental, por meio da rejeição da difundida cultura ocidental e das concepções seculares de lei, associadas aos regimes coloniais e seus sucessores pós-coloniais. Tal interpretação é descrita pelo autor como baseada na confrontação. Tais finalidades políticas apresentados pelo autor, característicos dos projetos dos movimentos islâmicos durante as décadas de 1970 e 1980, sofreram alterações a partir dos primeiros anos da década de 1990, como veremos mais adiante.

Uma quinta e última interpretação, com ênfase em uma incompatibilidade, assume que para qualquer um comprometido com uma variante dos códigos universais dos direitos humanos, existe um conflito inescapável com o 'Islã'. O 'Islã' apresentado aqui como uma combinação de tradições, práticas e discursos. Tal argumentação não estaria baseada em uma reivindicação de que a crença islâmica em seus termos estritamente religiosos seja incompatível com os direitos humanos, mas mais propriamente, o 'Islã' como um conjunto de política e concepções sociais, redundaria nessa incompatibilidade. Tal tese argumenta que independentemente do que os textos sagrados digam ou não, a cultura política e o pensamento da sociedade islâmica são inerentemente antiliberais, autoritários e totalitaristas. O autor explica que tal leitura está relacionada a um argumento de instrumentalidade política que conclui que um exame mais acurado dos estados e movimentos de oposição que invocam o 'Islã' e a concepção "islâmica" dos direitos humanos vai invariavelmente revelar o uso instrumental que fazem de tal política que visa à obtenção e consolidação de poder.

Apesar de reconhecer que o secularismo não é garantia de liberdade e

proteção dos direitos, Fred Halliday o considera uma pré-condição porque permite que os direitos dos indivíduos sejam invocados contra a autoridade e também porque eles estão associados à ‘cultura’ que preza pelo individualismo e pela tolerância, compreendidos por Halliday, como pré-requisitos para que haja o respeito pelos direitos humanos. Ele afirma que quaisquer que sejam os textos, a cultura religiosa, e a natureza das forças políticas envolvidas, toda a tentativa de desenvolver uma posição ‘islâmica’ acerca dos direitos humanos, está condenada. Ele entende como única saída possível, esperar a secularização da sociedade muçulmana, já que ele reconhece legitimidade apenas à derivação secularizada da lei natural que escora o discurso franco-americano presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos e documentos similares como possível provedora de uma fundação para uma concepção dos direitos humanos. Halliday conclui que não há derivação possível dos direitos humanos em qualquer religião ⁷. Para ele, a tentativa de buscar uma interpretação do pensamento islâmico que seja mais liberal e compatível com os direitos humanos não é a questão central. Os esforços devem se concentrar em remover total e completamente a discussão dos direitos humanos da tutela da religião. Qualquer outro esforço menor que esse não eliminaria o que ele caracteriza como diversos níveis de limitação que ele identifica em todas as leituras apresentadas até aqui.

Na concepção do autor, os textos sagrados em si não se apresentam como a maior dificuldade em relação aos direitos humanos. Neste sentido, o “‘Islã’ não é a questão”. O problema maior estaria no contexto social e político em que os textos sagrados são interpretados. Ou seja, dentro das condições sociais e políticas do mundo islâmico contemporâneo. O “significado” dos textos sagrados é apresentado então como um problema contingente. Uma interpretação liberal e moderna de tais textos seria possível somente se houvesse uma mudança significativa nas condições social e política destas sociedades dadas, segundo Halliday, a interpretações obscurantistas, patriarcais e autoritárias avessas a qualquer interpretação mais liberal. Halliday explica de que maneira os estados no mundo islâmico contemporâneo têm negado autonomia jurídica e social correspondente às práticas dos direitos humanos. Uma prática ditatorial que apesar de ser geralmente imputada ao ‘Islã’, tem outras raízes mais seculares e mutáveis.

Halliday critica os autores ‘liberais’ – que na busca de uma relação islâmica com os direitos humanos evitam a questão do secularismo, optando por esperar o triunfo dos direitos humanos o mais longe que uma estrutura islâmica possa permitir. Neste sentido, fica fadada ao fracasso, na concepção do autor, qualquer possibilidade de a tradição islâmica gerar ou incorporar tais princípios de uma forma mais coerente com a sua tradição e seu contexto histórico.

Rejeitando as leituras fundamentalista ⁸ e modernista do pensamento liberal árabe ⁹ moderno e contemporâneo, Mohammed Abed al-Jabri propôs no texto “A Introdução à Crítica da Razão Árabe”, de 1984, uma via de acesso filosófica à modernidade árabe. Tal reflexão do autor justifica-se largamente por apresentar-se hoje como uma saída para o mundo árabe-muçulmano no que diz respeito à forma de conjugar tradição e modernidade.

Halliday chama atenção para a importância do exame do que ele nomeia

“precondições culturais”¹⁰ como algo imprescindível para a compreensão da relação dos discursos sobre direitos humanos dentro dos países islâmicos. Partindo dessa premissa, a reflexão de al-Jabri nos interessa aqui na medida em que sugere uma nova relação da sociedade árabe-muçulmana com a sua tradição. O autor faz uma crítica à compreensão da tradição encerrada na tradição, algo que teria se estabelecido na cultura árabe-islâmica e que al-Jabri percebe como um fechamento que em última instância levaria ao exílio e à marginalização desta cultura. O autor propõe uma nova relação da modernidade com a tradição que possibilitaria transpor essa “tradição encerrada na tradição” e o estabelecimento, em contrapartida, de uma percepção moderna e atual da tradição¹¹.

Para que o discurso modernista alcance grande parcela da população, deve dirigir-se, acima de tudo à tradição, já que a cultura dominante se apresenta como uma cultura tradicional. Orientando-se para a tradição, a modernidade será capaz de estabelecer uma releitura dela, elaborando uma visão e um método moderno da tradição que permita a transcendência da compreensão da tradição enquanto realidade absoluta para uma percepção dela em sua relatividade e historicidade.

Mohammed Abed al-Jabri faz uma crítica à modernidade do pensamento árabe-contemporâneo que, na tentativa de elaborar seu discurso, buscaria suas justificativas dentro da modernidade européia, uma modernidade que por ser inscrita na histórica cultural particular da Europa seria incapaz de instituir um diálogo que possibilite um movimento dentro da cultura árabe. Para que se estabeleça um movimento de mudança possível, o autor considera fundamental que o caminho para a modernidade seja traçado com base em elementos constitutivos da própria cultura árabe-islâmica.

Democracia e racionalidade são compreendidas aqui como os princípios essenciais ao redor dos quais deve ser fixado o eixo da modernidade. Para ser capaz de assumir o papel de agentes na modernidade “planetária” é preciso que a racionalidade seja aplicada à tradição. Uma postura crítica e racional em relação a todos os âmbitos da existência, principalmente a tradição,

possibilitaria uma releitura desta em consonância com a modernidade permitindo que a tradição confira um fundamento à modernidade.

Entendemos que a nova relação entre modernidade e tradição proposta por al-Jabri aponta um caminho possível para a relação dos países islâmicos do Oriente Médio com os direitos humanos. Corroboramos a idéia do autor no tocante à necessidade de estabelecer uma relação com a modernidade a partir dos “elementos de espírito crítico manifestados na própria cultura árabe-islâmica, para desencadear, dentro desta, uma dinâmica de mudança”¹².

Em uma análise mais recente, posterior à invasão e ocupação do Iraque perpetrada pelos Estados Unidos e pela Inglaterra em 2003 e seus posteriores desdobramentos, Paulo Hilu Pinto aponta para uma lacuna nas análises que partem do pressuposto de que valores liberais contidos na democracia e nos direitos humanos não podem brotar dentro das sociedades muçulmanas. Tais abordagens, não teriam levado em conta o fato de muitos movimentos, sob forte inspiração do Islã político a partir dos anos de 1980, terem agregado a

seus programas políticos, instâncias como direitos humanos e participação política, tão caras à democracia ¹³.

O sucesso dos partidos islâmicos nas eleições dos últimos anos em diversos países do Oriente Médio é apontado pelo autor como indício forte da progressiva acomodação dos movimentos islâmicos a uma ordem política mais liberal. Por meio do estabelecimento de plataformas políticas que incluem o respeito aos direitos humanos e levam em conta os anseios de diversas categorias dentro destas sociedades, os partidos islâmicos têm, por meio do estabelecimento de uma relação mais pessoal entre candidato e eleitorado, se aproximado e conectado com a realidade diária de seus votantes ¹⁴.

No lugar de concentrar esforços em analisar o grau de compatibilidade ou de incompatibilidade dos movimentos islâmicos com os princípios dos direitos humanos e da democracia, Paulo Hilu Pinto sugere que observemos se as várias práticas e interpretações do Islã presentes nessas sociedades estão gerando elementos tidos como essenciais para a ampliação dos direitos humanos dentro das práticas políticas não institucionalizadas: um pluralismo público e agentes sociais “moralmente autônomos” ¹⁵.

Mudanças na estratégia de afirmação do Islã enquanto norma pública em diversas sociedades do Oriente Médio a partir dos primeiros anos de 1990 - cujo foco central passou a ser a “islamização da sociedade” por meio de práticas sociais que visam à moralização do indivíduo, em substituição ao controle político do estado - tiveram como conseqüência a reafirmação da importância das autoridades religiosas tradicionais que haviam sido relegadas à marginalidade pelos movimentos islâmicos durante as décadas de 1970 e 1980. Foco de estudo do autor, o papel do sufismo na formação de uma esfera religiosa plural e constituída por agentes sociais religiosos é fruto das mudanças às quais nos referimos, onde o estabelecimento de arenas onde valores ligados aos direitos humanos podem ser debatidos e negociados, escapam ao controle da ordem política autoritária oficialmente estabelecida.

As fronteiras da vida pública estão sendo redesenhadas, vozes anteriormente excluídas da arena política estão sendo incorporadas e um grande número de pessoas agora tem os meios para questionar a autoridade e aprender sobre um mundo independente daquele apresentado pelo estado. Graças a uma revolução das comunicações que minou a eficácia da censura do estado.

O texto “Políticas Islâmicas” de Dale Eickelman e James Piscatori alerta para a importância do crescimento de organizações voluntárias e não-governamentais em muitos países de maioria islâmica. Estes canais informais, possibilitam a existência de uma dinâmica sociedade civil, onde a política penetra nas associações profissionais, nos grupos de mulheres, nos clubes esportivos, nas associações tribais e familiares. É muitas vezes através destas organizações que as comunidades encontram meios para se organizar e se expressar, promovendo ações políticas, econômicas e sociais efetivas, estabelecendo redes que contribuem para constranger as arbitrariedades do Estado e seu exercício de autoridade.

CONCLUSÃO

A partir da apresentação da abordagem de alguns autores, procuramos mostrar os diversos posicionamentos no discurso sobre direitos humanos no interior das sociedades do mundo muçulmano, com a finalidade de desconstruir uma perspectiva de 'Islã' ou de 'Mundo Muçulmano' monolítica e homogênea. As diversas respostas à questão são reflexos de heterogeneidades e, muitas vezes, de disputas de poder.

Como atentou Paulo Hilu Pinto, uma forma mais apropriada de perceber o alargamento dos direitos humanos dentro das práticas políticas, talvez esteja menos na análise do grau de aceitação dos princípios dos direitos humanos pelos movimentos islamistas do que na percepção de crescimento do pluralismo público e de agentes sociais nestas sociedades.

Caminhando na direção contrária à perspectiva de Fred Halliday, considero a possibilidade de se constituírem valores ligados aos direitos humanos no interior das sociedades islâmicas, sem que para isso seja necessária a imposição do secularismo. Compreendemos, assim como al-Jabri, que uma nova relação entre tradição e modernidade dentro da cultura árabe-islâmica, a partir de elementos manifestados em sua própria cultura, se apresenta como uma saída para essa dificuldade.

NOTAS

1. PINTO, Paulo Hilu da Rocha. Islam, Embodied Morality and the Public Sphere in Syria. In: Conference of the Academie de la Latinité: The 'Universal' in the Human Rights. 15., 14-17 abr. 2007, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: Academie de la Latinité, 2007. p. 408.
2. HALLIDAY, Fred. Islam & The Myth of Confrontation. London- New York: I. B. Tauris, 1996. p.134
3. Ibidem.
4. CHASE, Anthony. The Transnational Muslim World, the Foundations and Origins of Human Rights, and Their Ongoing Intersections. Muslim World Journal of Human Rights. [S.l.], 2007, vol. 4. Revista eletrônica. Muslim World Journal of Human Rights. Volume 4, Issue 1, 2007. Article 1. Texto de Antony Chase. Título: The Transnational Muslim World, Human Rights, and the Rights of Women and Sexual Minorities. p. 01.
5. HALLIDAY. Op. cit., p. 136.
6. Ao termo islamização o autor refere-se às políticas governamentais que objetivam promover a alteração das leis e da vida social em consonância com a doutrina islâmica.
7. HALLIDAY. Op. cit., p. 140.
8. Leitura cuja afirmação da identidade perante o desafio do ocidente se fez pelo caminho da atualização da religião na tentativa de torná-la contemporânea, acabando por transformar em finalidade a reconstituição do passado que a princípio serviria apenas como um impulso para o "desenvolvimento". O resultado foi o estabelecimento de uma leitura da tradição encerrada na tradição. Uma leitura ahistórica.
9. Compreendida por Mohammed Abed Al-Jabri como expressão de uma alienação de identidade que se dá a partir de uma leitura europeizante que é

projetada no passado da sociedade árabe-islâmica e lhe imprime suas marcas.

10. HALLIDAY. Op. cit., p. 155.

11. MOHAMMED, Abed al-Jabri. Introdução à Crítica da Razão Árabe. São Paulo: UNESP, 1999. p. 28-29.

12. MOHAMMED. Op.cit., p. 29.

13. PINTO, Paulo. Op. cit., p. 409.

14. Ibidem. p. 410.

15. Ibidem. p. 410-411.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CHASE, Anthony. The Transnational Muslim World, the Foundations and Origins of Human Rights, and Their Ongoing Intersections. Muslim World Journal of Human Rights. [S.I.], 2007, vol. 4.
- EICKELMAN, DALE F.; PICATORI, James. Muslim Politics. United States: Princeton University Press, 2004.
- HALLIDAY, Fred. Islam & The Myth of Confrontation. London- New York: I. B. Tauris, 1996.
- MOHAMMED, Abed al-Jabri. Introdução à Crítica da Razão Árabe. São Paulo: UNESP, 1999.
- PINTO, Paulo Hilu da Rocha. Islam, Embodied Morality and the Public Sphere in Syria. In: Conference of the Academie de la Latinité: The 'Universal' in the Human Rights. 15., 14-17 abr. 2007, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: Academie de la Latinité, 2007.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Manual para elaboração e normalização de dissertações e teses. Rio de Janeiro: Sistema de Bibliotecas e Informação, 1998. Disponível em: <http://www.sibi.ufrj.br/manual_teses.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2003.

MENDES, Natália Rodrigues. **Islã e direitos humanos: uma questão de (in)compatibilidade?** Rio de Janeiro: Revista Eletrônica Boletim do TEMPO, Ano 3, Nº31, Rio, 2008 [ISSN 1981-3384]



www.dhnet.org.br